



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto - Núcleo de Apoio Clínico

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00129469/2024-28

2. Descrição da necessidade

a. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo A,B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

b. Descrição dos resíduos potencialmente gerados no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (HSTRP):

Classificação dos resíduos	
Grupo A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde , que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
Grupo B	-Produto farmacêuticos
São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	-Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
	- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. -Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes	Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares

c. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o

UASG 90129

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008)**, que define como diretriz a

implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a **Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF nº 95, de 19 de maio de 2009** e a **Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de julho de 2009**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

d. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 2.1.1. O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (HSTRP) se destaca no atendimento de pacientes psiquiátricos. Em função de suas atividades e do número de pacientes internados, é caracterizado como grande gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos A, B e E.
- 2.1.2. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo HSTRP.
- 2.1.3. Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).
- 2.1.4. Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no HSTRP, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.2.1. A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades do setor Núcleo de Apoio Clínico (Farmácia) do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (HSTRP) que geram resíduos perigoso que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos.
- O sucesso do processo licitatório vai viabilizar o cumprimento das legislações em vigor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Apoio Clínico	Michel Robson Andrade - DTS I

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.2. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

4.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A coleta deverá ser realizada no máximo em 10 dias, após a assinatura do contrato, em horário comercial compreendido entre as 08:00 e 17:00 h, no seguinte local:

1.

Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, Av. Adelmo Perdizza, 495, Ribeirão Preto -SP, setor Farmácia.

,abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, do grupo A, B e E obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

4.2.1.2. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do HSTRP;

4.2.1.7. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

4.2.1.8. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

4.2.1.9. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

4.2.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

4.2.1.11. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.2.1.12. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.2.1.13. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

4.2.1.14. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

4.2.1.17. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

4.2.1.18. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

4.2.2. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.2.3. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.4. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

4.2.5. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

4.2.6. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções:

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HSTRP e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS elaborado pelo HSTRP, além de obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFNET	UND	QTDE TOTAL
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	180920	KG	170

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor de contratação é sigiloso ate a negociação Os valores presentes no Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa de preços do compras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, por se tratar de licitação com item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento do setor NACLIN do HSTRP, assessorada pela Comissão de Resíduos, deste Hospital. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina o HSTRP.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. Resultados Pretendidos

Proporcionar aos resíduos gerados pelo HSTRP um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

13. Providências a serem Adotadas

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

14.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

14.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

14.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

14.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

14.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

14.7. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

14.8. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL ROBSON ANDRADE

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 09:26:13.

Termo de Referência 81/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2024	90129-ESP-HOSP. STA.TEREZA, RIB. PRETO	MICHEL ROBSON ANDRADE	01/08/2024 09:18 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		024.00129469/2024-28

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSSS – Sendo eles caracterizados como do Grupo A, B e E, gerados no Hospital Santa Terezade Ribeirão Preto (HSTRP) em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS) e a Resolução CONAMA N° 358/2005, Resolução RDC ANVISA N° 222/2018 e as exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONTABILIZA	UND	QTDE TOTAL
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	180920	KG	170,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.4. No valor estão inclusos os serviços de coleta, transporte, destinação final e demais taxas e licenças.

1.5 .O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução n° 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas**

Técnicas (ABNT), que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto n° 29.399, de 14 de agosto de 2008)**, que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a **Instrução n° 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF n° 95, de 19 de maio de 2009** e a **Lei Distrital n° 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF n° 125 de 1° de julho de 2009**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico,

3.2 O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (HSTRP) se destaca no atendimento de pacientes psiquiátricos. Em função de suas atividades e do número de pacientes internados, é caracterizado como gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos A,B e E.

Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos ou substâncias químicas, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo HSTRP.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2 Os serviços a serem contratados, compreendem:

4.2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos A, B e C.

4.2.2 resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.3 O veículo que efetua a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos.

4.4 O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor, e estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável.

4.5 Os veículos deverão dispor de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados no ponto gerador.

4.6 A descarga dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada no local de tratamento, que deverá ser dotado de licenças Ambientais vigentes pela legislação, conforme Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A coleta deverá ser realizada no máximo em 10 dias, após a assinatura do contrato, em horário comercial compreendido entre as 08:00 e 17:00 h, no seguinte local:

Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, Av. Adelmo Perdizza, 495, Ribeirão Preto -SP, setor Farmácia

5.2 Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do HSTRP.

5.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.8 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do HSTRP.

5.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.10 Atender prontamente qualquer exigência do representante do HSTRP inerente ao objeto do contrato.

5.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir que o menor de dezoito anos exerça em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso.

5.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.1. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório de fiscalização.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art.](#)

[69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa no órgão ambiental.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitadoo disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31. Para habilitação técnica no contrato será exigido da contratada a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na abertura das propostas:

1.

Certificado de Inspeção

Veicular - CIV;2.

Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos, deacordo com as exigências das normas vigentes.

3.

Licença ambiental e de queima de gases da empresa expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município onde será realizado o tratamento e disposição final, autorizando a execução do serviço proposto.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): Sigiloso ate negociação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é sigiloso ate negociação.

9.2 No valor estão inclusos os serviços de coleta, transporte, destinação final e demais taxas e licenças.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Instituição.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

MICHEL ROBSON ANDRADE

Diretor Técnico de Saúde -I



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 09:18:23.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFNET/COMPRAS	UND	VALOR POR KG	QTDE TOTAL DE KG	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	180920/BR1333	KG	R\$10,15	170	

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.